

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"**

O SELO DE AUTENTICIDADE CORRESPON-
DENTE A ESTE ATO ENCONTRA-SE NO
VERSO DESTA PÁGINA.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, realizada as nove horas e trinta minutos em segunda convocação aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, nas dependências do Auditório Prefeito Luiz Carlos Luiz, na sede da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, localizada na Rua Cândido Ramos nº 250, Capoeiras, Florianópolis, Santa Catarina, com as presenças de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidentes de Câmaras Municipais, Vereadores e autoridades convidadas, atendendo ao Edital de Convocação Nº 01/2016, para deliberar sobre as alterações do Estatuto Social da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis. O cerimonial convidou para comporem a mesa dos trabalhos os Senhores: Antônio da Silva, Prefeito Municipal de Canelinha, Presidente da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS; Miguel Augusto Forbeck Faraco, Secretário Executivo da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS; Celso Vedana, Diretor de Articulação Institucional da Federação Catarinense de Municípios - FECAM; Rodrigo Guesser, Diretor Executivo da Federação Catarinense de Municípios - FECAM; Deputado Estadual Gean Loureiro e o representante da Deputada Estadual Dirce Heiderscheidt, ex-Prefeito e ex-Presidente da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS, Saulo Weiss. Após a composição da mesa o Presidente agradeceu a presença de todos e apresentou a proposta da quarta alteração do Estatuto Social da entidade que foi a seguir submetida a discussão e deliberação do Plenário, sendo aprovada integralmente por unanimidade. O Presidente agradeceu e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. E nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que vai por mim Miguel Augusto Forbeck Faraco, Secretário Executivo, pelo Presidente Antônio da Silva e pelo Assessor Jurídico da Associação Waldir Gorges Alves, assinada.

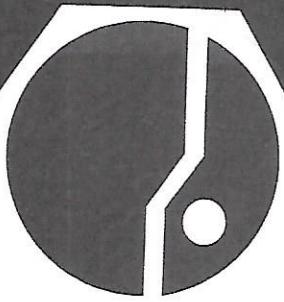
QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, também designada pela sigla, **GRANFPOLIS**, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e sede administrativa na Rua Cândido Ramos, nº 250, Capoeiras, da cidade de Florianópolis, CEP 88090-800, Capital do Estado de Santa Catarina, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes.





**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"**

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E SEDE**



O SELO DE AUTENTICIDADE CORRESPON-
DENTE A ESTE ATO ENCONTRA-SE NO
VERSO DESTA PÁGINA.

Art. 2º. A GRANFPOLIS se compõe::

I - dos Municípios de ÁGUAS MORNAS - ALFREDO WAGNER - ANGELINA - ANITÁPOLIS - ANTÔNIO CARLOS - BIGUAÇU - CANELINHA - FLORIANÓPOLIS - GAROPABA - GOVERNADOR CELSO RAMOS - LEOBERTO LEAL - NOVA TRENTO - MAJOR GERCINO - PALHOÇA - PAULO LOPES - RANCHO QUEIMADO - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - SÃO BONIFÁCIO - SÃO JOÃO BATISTA - SÃO JOSÉ - TIJUCAS e SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA;

II - dos municípios que vierem a ser criados por desmembramento de Município associado;

III - de municípios que a ela se queiram filiar.

Parágrafo único. A autorização legislativa é condição para o Município filiar-se à GRANFPOLIS.

Art. 3º. A sede e foro da GRANFPOLIS é a cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º. A GRANFPOLIS manterá estreita cooperação com entidades congêneres e afins, bem como com órgãos e instituições estaduais e federais.

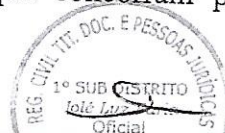
**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º. Com fundamento no Art. 114, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, respeitada a autonomia dos Municípios, a GRANFPOLIS tem os seguintes objetivos e finalidades:

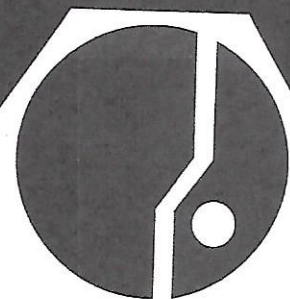
I - Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios visando:

a) Fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas locais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

b) Atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;



[Handwritten signatures and initials]



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

- c) Reivindicar, apoiar e defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;
- d) Propor, coordenar e executar medidas que correspondam com a efetiva concretização do desenvolvimento integrado e sustentável com vistas a inserção do Município no processo;
- e) Realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e dos Municípios associados;
- f) Promover iniciativas para elevar as condições do bem-estar econômico e social da população nos Municípios associados;
- g) Reivindicar, assessorar, elaborar e executar planos, programas, projetos, serviços e ações das administrações públicas, visando o desenvolvimento das comunidades locais;
- h) Disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários da associação e dos municípios associados;
- II – Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental visando:**
- a) Localizar, divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica, em todos os assuntos de interesse dos Municípios associados;
- b) Conhecer, divulgar e disponibilizar, a estrutura técnica da entidade para viabilizar a obtenção de recursos financeiros aos Municípios, mediante a formalização de acordos, convênios ou contratos, com o Estado e a União;
- c) Reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos Estaduais e Federais, de interesse dos Municípios associados;
- d) Estimular e promover o intercâmbio técnico e administrativo com as co-irmãs e com órgãos e entidades públicas e privadas, nas demais esferas de governo e o consórcio entre os Municípios associados, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da microrregião;
- e) Elaborar, propor e executar, estudos, planos e programas de desenvolvimento integrado e sustentável, compatíveis e adequados ao desenvolvimento de ações político-administrativas, econômicas e sociais, nos Municípios associados e na microrregião;

Autenticação: Autêntico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado (com a qual conferi e dou fé).

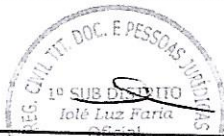
Enrolamentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo N.: 665674

Selo Digital de Fiscalização ECC87264-0YYF

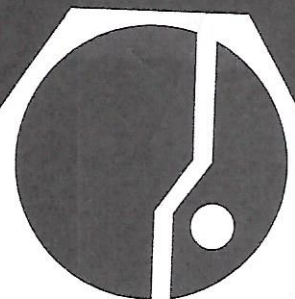
Confira os dados do ato em <http://selo.jus.br>
Dou fé, São José, 301 de abril de 2016

LUANA FERNANDES SIQUEIRA - Escrevente Notarial

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Rua Adhemar da Silva, 115
Sonia Regina Rupp
Oficial Titular
Kobrasol - São José - SC - F: (49) 3257-1958
CEP: 88101-091 - www.cartodocampinas.com.br



Handwritten signatures and initials.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"**

SELO DE AUTENTICIDADE CORRESPON-
DENTE A ESTE ATO ENCONTRA-SE NO
VERSO DESTA PÁGINA.

- f) Contribuir e disponibilizar recursos técnicos e operacionais, visando o fomento, a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, feiras e exposições, missões e eventos locais e regionais, em parcerias com outras instituições públicas e privadas.

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º. Constituem-se direitos dos associados:

- I – participar das Assembléias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- II – votar e ser votado;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da associação;
- IV – desfiliar-se da **GRANFPOLIS**, mediante lei autorizativa;
- V – usar os serviços que a **GRANFPOLIS** estiver capacitada, técnica e financeiramente, para prestar.

Art. 7º. Constituem-se deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – acatar as determinações dos órgãos da **GRANFPOLIS**;
- III – cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a **GRANFPOLIS**;
- IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da **GRANFPOLIS**, dos Municípios associados e da Região Metropolitana;
- V – comparecer às reuniões e Assembléias Gerais;
- VI – pagar, em dia, a contribuição estatutária.

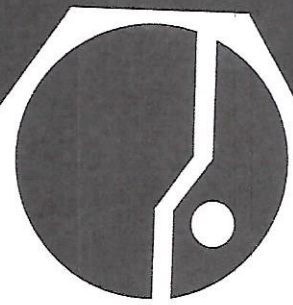
Art. 8º. Serão excluídos da **GRANFPOLIS** os associados, cujo representante:

- I – infringir disposição estatutária;
- II – não mantiver o decore associativo.
- III – desrespeitar os órgãos constituídos da **GRANFPOLIS**.

§ 1º Os incisos deste artigo caracterizam justa causa para a exclusão do associado.

§ 2º A exclusão ocorrerá mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim,





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º Da exclusão cabe recurso à Assembléia Geral.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 9º. A GRANFPOLIS tem a seguinte organização:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Executivo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva e Diretoria Administrativa e Financeira;
- V - Assessorias Técnicas.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

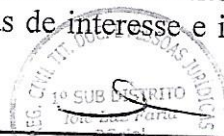
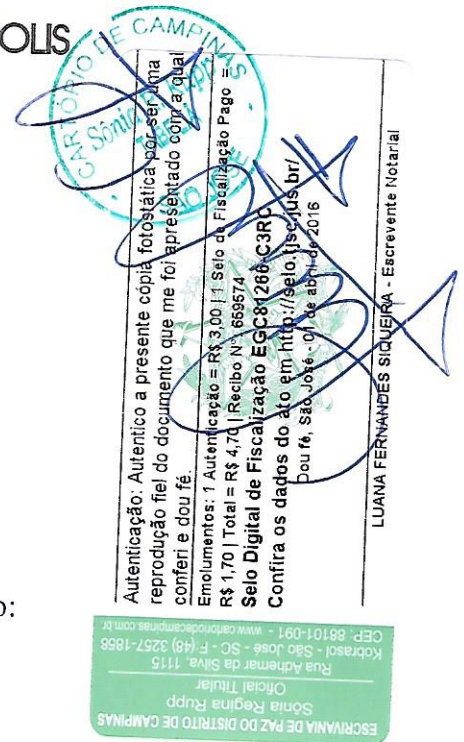
Art. 10. A Assembléia GRANFPOLIS é constituída pelos Prefeitos ou Vice-Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais ou seus representantes devidamente credenciados.

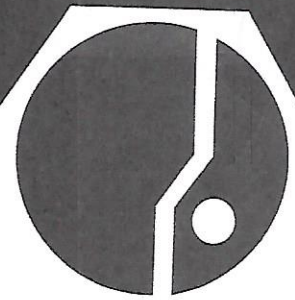
Art. 11. A Assembléia Geral é o órgão soberano da GRANFPOLIS, em suas decisões, proposições e deliberações.

Art. 12. As reuniões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade, em qualquer Município integrante da mesma ou em outros locais conforme for deliberado por seus membros.

§ 1º A Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada a cada bimestre e sua convocação se dará na forma de edital de convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º A Assembléia Geral Extraordinária, será convocada pelo Presidente da GRANFPOLIS ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Municípios filiados em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior, quando de matérias de interesse e importância para os





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

O SELO DE AUTENTICIDADE CORRESPON-
DENTE A ESTE ATO ENCONTRA-SE NO
VERSO DESTA PÁGINA.

Municípios associados.

§ 3º Em caso de recair a data fixada para a Assembléia Ordinária em feriados ou festividades em qualquer dos Municípios filiados será automaticamente transferida para a sexta-feira subsequente.

§ 4º Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, Vereadores, Servidores Municipais, convidados e quem de interesse dos associados.

Art. 13. A Assembléia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião, salvo se realizado na sede da entidade ou outro local, e dirigidas pelo Presidente da **GRANFPOLIS** e por quem por ele delegado.

Art. 14. O "quorum" exigido para a realização da Assembléia Geral, em primeira convocação será de maioria absoluta dos Prefeitos dos respectivos Municípios e em segunda convocação com qualquer número, decorridos trinta minutos da primeira convocação.

Art. 15. As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos Art. 36 e 42, serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados, presente a maioria absoluta dos associados.

Art. 16. Terão direito a voto o Prefeito ou o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, ou seu representante, devidamente, credenciados, nos termos do Art. 10, de Município quites com a tesouraria.

Art. 17. É vedada a representação extra-municipal, entendida como tal a participação de pessoas alheias aos quadros municipais (Prefeitura e Câmara Municipal) ou com mandatos municipais extintos.

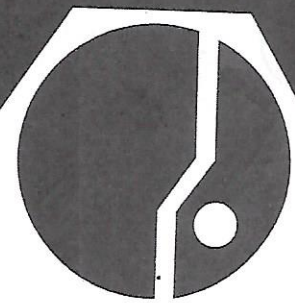
Art. 18. A Assembléia Geral, para cumprir com suas funções deliberativas, tem as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da Associação;

II - Estabelecer as diretrizes básicas que envolvam o estudo de políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da microrregião;

III - Eleger, por votação secreta, ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal da **GRANFPOLIS** pelo período de um ano;

IV - Homologar a o Regulamento de Pessoal da **GRANFPOLIS**, proposto pelo



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

O SELO DE AUTENTICIDADE CORRESPON-
DENTE A ESTE ATO ENCONTRA-SE NO
VERSO DESTA PÁGINA.

Conselho Executivo e suas alterações;

V – Aprovar a contratação e a exoneração (demissão) dos Diretores da **GRANFPOLIS**;

VI - Apreciar as atividades desenvolvidas pela **GRANFPOLIS**;

VII – Homologar o Relatório de Atividades e Prestação de Contas anual do Conselho Executivo;

VIII - Reformar o presente estatuto na forma do disposto no artigo 42;

IX - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios da Microrregião;

X – Destituir os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;

XI – Aprovar ou rejeitar as contas;

XII – Apreciar e aprovar a alienação dos bens imóveis da **GRANFPOLIS**;

XIII – Apreciar e aprovar, no início de cada Assembléia Geral, a ata da reunião anterior.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos X e XI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19. As deliberações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária serão executadas pelo Conselho Executivo ou, por determinação deste, pelas Diretorias da **GRANFPOLIS**.

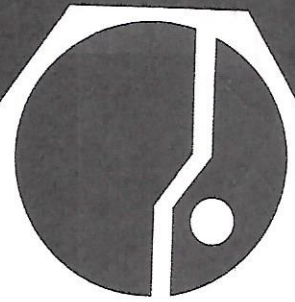
Art. 20. A Assembléia Geral poderá constituir comissões especiais para estudar e apreciar, as proposições submetidas a deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. Poderão participar dos trabalhos das comissões, técnicos nas matérias relacionadas com o problema objeto do estudo e apreciação.

Art. 21. A Assembléia Geral poderá constituir comissão para tratar junto aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia mista e outras, de assuntos de interesse da microrregião.

Art. 22. Compete às Comissões constituídas pela Assembléia Geral:





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

O SELO DE AUTENTICIDADE CORRESPON-
DENTE A ESTE ATO ENCONTRA-SE NO
VERSO DESTA PÁGINA.

- I - Emitir parecer sobre proposições para a qual for constituída;
- II - Sugerir emenda às proposições que lhe forem submetidas ao estudo e apreciação.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos, sendo 2 (dois) Prefeitos e 1 (um) Presidente de Câmara Municipal, e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, coincidindo com o do Conselho Executivo.

Art. 24. São Atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Eleger o Presidente entre seus Membros;
- II - Examinar as contas anuais, emitindo Parecer, submetendo-o à deliberação da Assembleia Geral.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO EXECUTIVO**

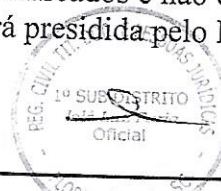
Art. 25. A GRANFPOLIS é administrada pelo Conselho Executivo, que exercerá suas funções administrativas com o apoio das Diretorias, podendo reunir-se sempre que convocado, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões do Presidente da entidade, inclusive sobre a venda de bens móveis e outras deliberações.

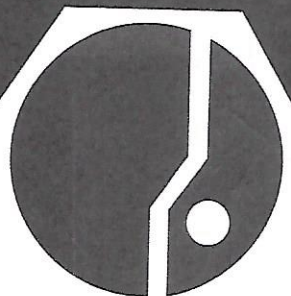
Art. 26. O Conselho Executivo compor-se-á dos seguintes membros, eleitos pela Assembléia Geral:

- I - Um Presidente;
- II - Um 1º Vice-Presidente;
- III - Um 2º Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente da GRANFPOLIS, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente.

§ 2º No caso de "quorum", em data e local, marcados e não estando presentes os membros do Conselho Executivo, a Assembléia Geral será presidida pelo Prefeito mais idoso.





**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"**

O SELO DE AUTENTICIDADE CORRESPON-
DENTE A ESTE ATO ENCONTRA-SE NO
VERSO DESTA PÁGINA.

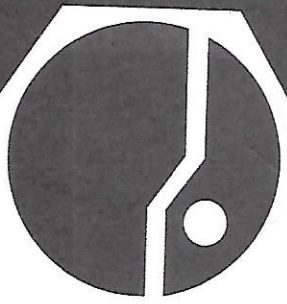
§ 3º O Presidente da **GRANFPOLIS** é o seu representante legal, ficando autorizado a constituir representantes com fim específico de defesa dos interesses dos municípios associados e da associação.

Art. 27. Para ser membro do Conselho Executivo da **GRANFPOLIS** se requer:

- I - Ser Prefeito Municipal no exercício de seu cargo.
- II - Que a municipalidade representada esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 28. Ao Presidente da **GRANFPOLIS** entre outras atribuições, compete:

- I - Representar legal e administrativamente a **GRANFPOLIS**;
- II - Administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social;
- III - Encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da **GRANFPOLIS** e dos Municípios associados;
- IV - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com Municípios associados;
- V - Submeter ao Conselho Executivo o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições das Diretorias e Assessorias Técnicas da **GRANFPOLIS**;
- VI - Supervisionar os serviços das Diretorias, assegurando a eficiência das mesmas;
- VII - Encaminhar as resoluções da Assembléia Geral, para estudo e pronunciamento das Diretorias;
- VIII - Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da associação;
- IX - Receber as proposições dos Municípios associados, encaminhando-as à Assembléia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos Municípios, da **GRANFPOLIS** ou da comunidade microrregional;
- X - Submeter para apreciação, na primeira Assembléia Geral do ano, o Relatório de Atividades e Prestação de Contas da **GRANFPOLIS**, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;
- XI - Colocar a disposição do Conselho Fiscal, do Conselho Executivo e da



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

O SELO DE AUTENTICIDADE CORRESPON-
DENTE A ESTE ATO ENCONTRA-SE NO
VERSO DESTA PÁGINA.

Assembleia Geral, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da **GRANFPOLIS**;

XII – Contratar, demitir, transferir e remunerar os funcionários da associação;

XIII - Solicitar aos Municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da **GRANFPOLIS**, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse Microrregional;

XIV – Contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;

XV – Assinar com o Diretor Executivo e ou Diretor Administrativo e Financeiro, a movimentação financeira da entidade ou delegar esta atribuição;

XVI – Administrar o patrimônio da **GRANFPOLIS**, visando a sua formação e manutenção;

XVII - Convocar a Assembléia Geral, nos termos do presente estatuto.

SEÇÃO IV DAS DIRETORIAS

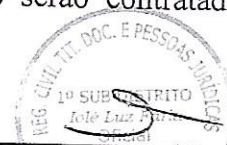
Art. 29. Os cargos de Diretores são de confiança do Conselho Executivo, observado o disposto no inciso V do Art. 18, cujos requisitos indispensáveis para o preenchimento de tão relevantes funções, encontram-se entre os de elevada capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade, não podendo recair em pessoas com vínculos políticos partidários.

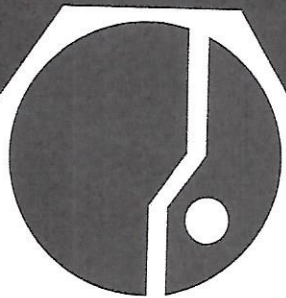
Parágrafo único. As atribuições das Diretorias constam do Regimento Interno.

TÍTULO III DO PESSOAL DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DO PESSOAL

Art. 30. Os funcionários da **GRANFPOLIS** serão contratados pelo regime celetista, inclusive os ocupantes dos cargos de Diretores.





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

O SELO DE AUTENTICIDADE CORRESPON-
DENTE A ESTE ATO ENCONTRA-SE NO
VERSO DESTA PÁGINA.

Art. 31. Para a contratação de funcionários, levar-se-á em consideração a qualificação técnica, a escolaridade, e o número de vagas previsto no quadro da entidade, constante do Regulamento de Pessoal.

**CAPÍTULO II
DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art. 32. Constituem-se receitas da Associação:

- I – Receita de contribuição dos Municípios associados;
- II – Receita de alienação de bens;
- III – Receita de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV – Receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
- V – Receitas especiais e suplementares dos Municípios;
- VI – Receitas de convênios com Municípios, Estado e União.

Parágrafo único. A contribuição individual dos Municípios para a entidade prevista no Inciso I deste artigo, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 1,5% (um e meio por cento) do montante do que receber em cada exercício relativo ao Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 33. A despesa será realizada de acordo com o princípio da moralidade, observadas as normas aprovadas em regulamentos próprios.

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO**

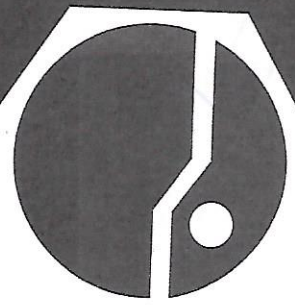
Art. 34. O Patrimônio da GRANFPOLIS é composto de bens móveis, bens imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

Art. 35. Os bens móveis da GRANFPOLIS, para serem alienados, dependem da aprovação do Conselho Executivo, e os imóveis dependem de aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Para ambos os casos, é exigida a emissão de Resolução.

**CAPÍTULO IV
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 36. A dissolução da GRANFPOLIS, somente poderá ser efetivada em



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

O SELO DE AUTENTICIDADE CORRESPON-
DENTE A ESTE ATO ENCONTRA-SE NO
VERSO DESTA PÁGINA

Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios associados.

Art. 37. Em caso de dissolução da **GRANFPOLIS**, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

Art. 38. Qualquer Município associado poderá retirar-se da **GRANFPOLIS** mediante decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, referendada pela respectiva Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A decisão de afastar-se, não exige o Município de recolher a **GRANFPOLIS** a importância devida até a data da publicação do ato legislativo que autorizou a respectiva retirada, constituindo-se a mesma em título executivo extrajudicial.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os Municípios associados serão considerados **ATIVOS**, quando cumprirem pontualmente com as obrigações estatutárias, e **INATIVOS**, quando em débito de 03 (três) contribuições mensais ou com os demais deveres de associado. Os membros **INATIVOS** ficarão suspensos do uso de seus direitos que o presente estatuto lhes conferem. Os representantes de Municípios que forem declarados **INATIVOS** e as que ocuparem cargos no Conselho Executivo e no Conselho Fiscal ficam afastados automaticamente até o levantamento da suspensão.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidas nos estatutos e seus regulamentos pelas municipalidades associados ou pelos membros integrantes da **GRANFPOLIS** deverá ser exposto em Assembléia Geral. Atendendo às circunstâncias do caso, a Assembléia induzirá às municipalidades ou os integrantes do órgão associativo ao cumprimento de suas responsabilidades. A Assembléia poderá declarar, sem trâmite, membro inativo, ao Município ou pessoa de que se trate.

Art. 40. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 41. No período compreendido entre o término do mandato do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais e a eleição e posse dos novos Conselhos, será a **GRANFPOLIS** administrada pelos Conselhos Provisórios, compostos pelos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais sucessores daqueles que exerciam os cargos, ficando automaticamente empossados.



[Handwritten signatures and initials]



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"**

Art. 42. Para a reforma estatutária será exigido o voto favorável de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 43 O Diário Oficial dos Municípios – DOM é o órgão onde deverão ser publicados todos os atos da Associação.

Art. 44. Os Municípios possuem Leis especiais que reconhecem sua condição de Membros da GRANFPOLIS, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 45. O Conselho Executivo providenciará junto aos poderes públicos o reconhecimento da GRANFPOLIS, como entidade de caráter público.


Art. 46. É vedado à GRANFPOLIS envolver-se em assuntos diversos e finalidades, especialmente os de natureza político-partidário, prestar serviços técnicos, que não sejam de interesse dos Municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.


Art. 47. A GRANFPOLIS manterá estreita colaboração com a Federação Catarinense de Municípios – FECAM e com as entidades municipalistas nacionais.


Art. 48. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da GRANFPOLIS, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 49. A presente alteração do Estatuto Social entrará em vigor a partir da aprovação em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Florianópolis, 11 de março de 2016..


MIGUEL AUGUSTO FORBECK FARACO
Secretário Executivo
DRT/SC – 15


ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal de Canelinha
PRESIDENTE


WALDIR GORGES ALVES
Assessor Jurídico
OAB/SC 1775

SEDE: Rua General Bittencourt, 587 - Fone (0xx48) 3224-3668 - Fax 3224-3668 R/24 - CEP 88020-100 - Centro - Florianópolis - SC
E-mail: granfpolis@granfpolis.org.br / Site: www.granfpolis.org.br

ESCRITÓRIO DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Adhemar da Silva, 1115
Kobrasol - São José - SC - F: (48) 3257-1868
CEP: 88101-091 - www.cantozobcampinas.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo N°: 669674

Selo Digital de Fiscalização EGC81274-HEL3

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São José - SC, de abril de 2016


LUANA FERNANDES SIQUEIRA - Escrevente Notarial